

ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR
LEI Nº 6.635, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2005.
REAJUSTA VENCIMENTO-BASE DOS
SERVIDORES DO QUADRO DE
PESSOAL PERMANENTE DO PODER
JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aos servidores ativos do Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário do Estado de Alagoas reajuste de 10% (dez por cento) sobre o vencimentobase.

Parágrafo único. Estende-se o reajuste aos proventos dos servidores inativos.

Art. 2º Aos Conciliadores dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais fica assegurada Gratificação de Função no valor mensal de R\$ 2.063,80 (dois mil, sessenta e três reais e oitenta centavos).

Art. 3º Os policiais militares, enquanto no exercício de funções de Escrivão, Oficial de Justiça e Escrevente, junto à Justiça Militar, perceberão mensalmente Gratificação de Representação nos valores constantes do anexo I a esta Lei.

Art. 4º Aos policiais militares, enquanto estiverem servindo na Assessoria Militar do Tribunal de Justiça, é assegurada Gratificação de Representação mensal nos valores constantes do Anexo II a esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagem a 1º de junho de 2005 em relação aos destinatários do artigo 1º e seu Parágrafo Único.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, em Maceió, 17 de novembro de 2005, 117º da República.

RONALDO LESSA

Governador

Publicada no DOE de 18 de novembro de 2005.

ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR
LEI Nº 6.635, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005.

ANEXO I

JUSTIÇA MILITAR

GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

FUNÇÕES VALORES (R\$)

Escrivão 678,02

Oficial de Justiça 520,72

Escrevente 481,43

ANEXO II

ASSESSORIA MILITAR

GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

FUNÇÕES VALORES (R\$)

Assessor-Chefe 1.269,36

Assessor-Adjunto 1.163,58

Subtenente e Sargento 528,90

Cabo e Soldado 317,34